



ÍNDICE GERAL

DO EDITAL

- Item 1 - DO PREÂMBULO
- Item 2 - DO LOCAL E DATA
- Item 3 - DO OBJETO
- Item 4 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
- Item 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- Item 6 - DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Item 7 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Item 8 - DO TIPO DA LICITAÇÃO
- Item 9 - DA HABILITAÇÃO
- Item 10 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
- Item 11 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- Item 12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- Item 13 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- Item 14 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- Item 15 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO
- Item 16 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- Item 17 - DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
- Item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Item 19 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Item 20 - DO PAGAMENTO
- Item 21 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
- Item 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Declaração de Comprometimento
- Anexo III - Declaração de Cumprimento à LC 123/2006
- Anexo IV - Modelo de Proposta
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- Anexo VI - Minuta do Contrato





EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

1 – DO PREÂMBULO

PROCESSO:	1412/2019
INTERESSADO:	Câmara Municipal de Anhanguera
OBJETO:	Contratação de serviços de assessoria jurídica para o Poder Legislativo
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO:	Integral e imediata, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e anexos
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	14/01/2019
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	14/01/2019
HORÁRIO:	09:00h
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Anhanguera – GO Av. Belchior de Godoy, 152, Centro

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. Cleiton Cesar Gomes, instituída pelo **Decreto de 08 de novembro de 2019**, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e modificações posteriores, as quais regem o presente certame, toma público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de **Assessoria Jurídica para o Poder Legislativo do Município de Anhanguera - GO**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital, para atender a Câmara Municipal de Anhanguera - GO, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

2 – DO LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á na data, horário e local designados no preâmbulo deste, perante a Comissão de Licitação, no Auditório da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera-GO.





2.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica a referida TOMADA DE PREÇOS, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

3 – DO OBJETO

3.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Anhanguera (GO), pelo período de Janeiro a Dezembro de 2019, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anhanguera - GO, tudo em conformidade com o presente Edital e dos seguintes anexos: - Anexo I (Termo de Referência); - Anexo II (Declaração de Comprometimento); - Anexo III (Declaração de Cumprimento à LC 123/2006); Anexo IV (Modelo de Proposta); - Anexo V (Declaração de Inexistência de Empregados Menores); - Anexo VI (Minuta do Contrato).

4 – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

4.1 - O **EDITAL** e os respectivos anexos poderão ser consultados por qualquer interessado na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera-Go, **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até a data aprazada**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.anhanguera.go.gov.br.

4.2 - O **AVISO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, local oficial das publicações dos atos do Poder Executivo, no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE e em Jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

4.3 - O **EDITAL** estará disponível gratuitamente, a qualquer interessado no site www.anhanguera.go.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão habilitar-se à licitação os interessados **devidamente cadastrados** no Poder Executivo do Município de Anhanguera (GO) ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, na forma deste edital.

5.2 - Os licitantes interessados em participar deste processo licitatório deverão apresentar cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração da documentação e/ou original para autenticação, na forma disposta no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.





5.3 - Os licitantes **deverão efetuar seu registro no cadastro de fornecedores do Poder Executivo do Município de Anhanguera (GO)**, sendo-lhe fornecido certificado.

5.4 - Caso ocorra a inabilitação de **todos** os licitantes ou a desclassificação de **todas** as propostas, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escomadas das causas que originaram a desclassificação.

6 – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos da Câmara Municipal de Anhanguera, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **11.01.01.031.1002.2.001.3.1.90.34**.

6.2 - O Valor Máximo Global estimado desta contratação é de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o período de janeiro a dezembro de 2020.

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A presente licitação rege-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

8 – DO TIPO DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de "menor preço global", nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os interessados em participar da presente licitação, deverão encaminhar à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 - **Envelope N° 01 – contendo documentação**

9.1.2 - **Envelope N° 02 – contendo sua proposta de preços**

9.2 - Os envelopes N° 01 e 02 deverão ser entregues lacrados, constando em suas faces externas, o seguinte:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA





TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

LICITANTE:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

LICITANTE:

9.3 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação no envelope nº 01:

9.4.1 – Declaração de Enquadramento da ME/EPP, assinada pelo interessado e firmada por contador (com firma reconhecida em Cartório), ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada (com firma reconhecida em Cartório), em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitida no ano corrente, nos moldes do **Anexo III**, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida no item 9.5.1 deste Edital, no envelope nº 01, estarão renunciando do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

9.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

9.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

9.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

9.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Anhanguera.

9.7 - Os licitantes que se fizerem representar no dia, hora e local da realização desta Tomada de Preços, por pessoa com poderes para impugnar, assinar atas e documentos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preços, deverão





comprovar tais poderes da seguinte forma:

9.7.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social, do cartão do CNPJ e da carteira de identidade ou funcional, ou outro documento equivalente (com foto);

9.7.2 - Se por procurador: mediante apresentação do instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), com firma reconhecida em Cartório, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou, do cartão do CNPJ e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

9.8 - Os documentos referidos nos itens 9.7.1 e 9.7.2 deverão ser apresentados **em separado dos envelopes da habilitação e proposta**, até o início da abertura dos trabalhos pela Comissão, e em forma de **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais**, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

9.9 - O representante da licitante que não se habilitar perante a Comissão ficará impedido de impugnar, assinar atas e documentos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" relativos a este Certame.

9.10 – Não será permitido um mesmo representante para mais de um licitante.

9.11 – Na hipótese dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços serem entregues por mensageiro, este poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

9.12 – Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

9.13 – A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Anhanguera – Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS





10.1 - Para habilitação na presente licitação, os licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, conforme abaixo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

10.1.1 – Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 - Cópia do RG ou documento similar com foto do representante da proposta;

10.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1 – Cópia do CPF do representante da proposta, no caso de não constar do RG o número do referido documento;

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.3 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (GRF);

10.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

10.1.2.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.3 – Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil);

10.1.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.4 – Outros Elementos:

10.1.4.1 - Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

10.1.4.2 - Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo V.

10.1.4.3 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela PREFEITURA DE ANHANGUERA até o dia 10 de janeiro de 2020.





PARA PESSOA FÍSICA:

10.1.5 – Habilitação Jurídica:

10.1.5.1 - Cópia do RG ou documento similar com foto.

10.1.6 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.6.1 - Cópia do CPF, no caso de não constar do RG o número do referido documento;

10.1.6.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

10.1.6.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6.4 - Comprovante de inscrição junto à Previdência Social.

10.1.7 – Qualificação Técnica:

10.1.7.1 - Cópia do Diploma;

10.1.7.2 - Cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil);

10.1.7.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.8 – Outros Elementos:

10.1.8.1 - Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

10.1.8.2 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo V.

10.1.8.3 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela PREFEITURA DE ANHANGUERA até o dia 10 de janeiro de 2020.

10.2 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Comissão considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do





certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos nos itens 10.3 e 10.4 deste edital.

10.7 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados, a Comissão Julgadora poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8 – Todos os documentos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.9 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

10.10 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.11 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.12 - Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação





que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

10.13 - Para efeito de habilitação serão aceitos “**protocolos de solicitação de renovação de documento**”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

10.14 - Caso alguma das certidões exigidas para a emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral tenha sua data de validade e expiração entre o prazo para cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

10.15 - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por servidor da Administração Pública Municipal ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.

11 – DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – O caderno de Licitação será composto de:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Comprometimento;

Anexo III - Declaração de Cumprimento à LC 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

11.2 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

11.3 - Esclarecimentos sobre os Documentos:

11.3.1 - Os interessados poderão solicitar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da licitação, quaisquer esclarecimentos e informações, pessoalmente junto à Comissão de Licitação, no endereço da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, ou através de comunicação direta à Comissão de Licitação, pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com. A **PREFEITURA DE**





ANHANGUERA responderá aos pedidos de esclarecimentos **APENAS** via e-mail.

11.4 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.5 - Retificação dos Documentos:

11.5.1 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será publicada nos mesmos meios de divulgação e publicidade que se deu o Aviso deste Edital.

11.6 - Visando permitir as licitantes, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Propostas de Preços, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da lei, for julgado necessário.

11.7 - Impugnação do Edital:

11.7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, formalizada por escrito e endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação direta protocolada junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

11.7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.7.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

11.7.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.7.5 - A inabilitação da licitante importa presunção do seu direito de participar das fases subsequentes.

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS





12.1 - As propostas deverão ser apresentadas individualmente por cada participante, devendo apresentar sua proposta no Envelope nº 02, sem emendas, rasuras ou ressalvas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo IV ou com as seguintes informações:

12.1.1 - fazer menção ao número desta Tomada de Preços, a razão social/nome do licitante e ao número do CPF/OAB/CNPJ, a o(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP.

12.1.2 - qualificação completa do sócio/licitante (nome, endereço, número da OAB e do CPF e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso do licitante sagrar-se vencedor.

12.1.3 - preço mensal e total, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, encargos de qualquer natureza).

12.1.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta.

12.1.5 - condições de pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

12.2.1 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso valem os escritos por extenso;

12.2.2 - discrepância entre o valor mensal e o total, vale o primeiro.

13 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços.

13.2 – Não serão aceitas propostas que:

13.2.1 - apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

13.3 – A Comissão Julgadora poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anhanguera ou de seus prestadores de serviços, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

14 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





14.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em uma única sessão pública a iniciar (**salvo os casos em que o Presidente da Comissão de Licitação, julgar pertinente a avaliação Técnica dos Documentos de Habilitação e Proposta**), imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.

14.2 - Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, desde que os mesmos sejam Sócio ou Procuradores, estes, munidos das respectivas procurações por instrumento público.

14.3 - Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

14.3.1 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

14.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

14.5 - Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.6 - Não serão abertos os envelopes Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, devendo os mesmos serem devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

14.7 - Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desde que não haja interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa da licitante. Nesse caso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.





14.8 - Caso contrário, se não houver interposição de recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

14.9 - Serão lavradas atas para cada sessão, caso ocorra interposição de recursos, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

14.10 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise e esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

14.11 - Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer obra, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

14.12 - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

14.13 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO GLOBAL"** e outros requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços e os previstos na legislação pertinente.

15 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

15.2 - Conduída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará





aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas licitantes habilitadas.

16 – DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - O Presidente da Comissão de Licitação informará aos representantes das licitantes habilitadas presentes os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.

16.2 - O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes habilitadas.

16.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do representante da licitante devidamente identificado.

16.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem valores globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido na média de preços obtida pela Câmara Municipal de Anhanguera, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não o tenham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

16.5 - Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resultar o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, aplicado o direito de preferência as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a decisão será feita por sorteio, em ato público, na própria sessão de abertura e julgamento.

16.6 - Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar no 123/06.





16.7 - Ainda, quando da participação no certame de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurada a preferência de contratação de que trata o item 16.6, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, somente se a licitante for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015.

16.7.1 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

16.7.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente com base no item 16.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 16.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8 - Para aplicação do disposto no item 16.7 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

16.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17 – DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura de Anhanguera. Esta publicação constará o “Aviso” do resultado do julgamento das documentações e propostas.





17.2 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta Lei;*

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do Art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua





decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3 - Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

17.4 - O resultado da licitação será submetido à homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anhanguera (GO).

17.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA** adjudicará o contrato a licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e, também, for à de menor valor, após correções eventuais.

17.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

17.7 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

17.8 - A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal no 8.666/93.

17.10 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus





Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções administrativas são:

18.1.1 - advertência;

18.1.2 - multa;

18.1.3 - suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

18.1.4 – declaração de inidoneidade.

18.2 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

18.3 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19 – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Não existe vinculação da Câmara Municipal de Anhanguera ou pessoa física/jurídica a ser contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura do contratante ou da contratada para tal finalidade, devendo o (a) contratado (a) comparecer à sede da Câmara Municipal de Anhanguera pelo menos 1 (uma) vez por semana, assim como quando se fizer necessário, precedida da devida comunicação da Autoridade Competente.

19.2 - Os serviços não executados na sede da Câmara Municipal de Anhanguera deverão ser encaminhados via fax ou e-mail, assim como dirimir por todos os meios de comunicação disponíveis os questionamentos ou dúvidas de qualquer dos servidores, vereadores e do Presidente da Casa.

19.3 - Eventuais despesas geradas, como despesas de viagens, alimentação, hospedagem e outras desta natureza, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal de Anhanguera.

19.4 - O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.





19.5 - O prazo para execução dos serviços destacados no Termo de Referência – Anexo I se dará entre o período de Janeiro a Dezembro de 2020, especificamente a partir da data da assinatura do respectivo contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o contrato ser aditivo conforme conveniência das partes, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

21 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

21.1 – No interesse do Poder Legislativo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Consoante disposição da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa do (a) adjudicatário (a), mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante vencedor da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba ao mesmo o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se o licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - Será facultada à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.





22.4 - A Comissão Julgadora prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, ou pelo telefone (64) 3469-1265 e/ou pelo e-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com.

22.4.1 – Se o licitante desejar tirar dúvidas sobre o edital pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitação, deve agendar previamente visita à Prefeitura, através dos telefones indicados no item 23.4.

22.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

22.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora com base na legislação pertinente.

22.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação (observando o imperativo legal do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

ANHANGUERA (GO), 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEITON CÉSAR GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 34691265
CNPJ01.127.430/0001-31-Email
licitacao.anhanguera@outlook.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de profissional/empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Contenciosa aos atos e fatos do Poder Legislativo, elaboração de pareceres, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, acompanhamento de processos, elaboração de defesas e interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, e assessoria ao sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anhanguera, Estado de Goiás e a todas as Comissões Permanentes e Temporárias do Poder Legislativo.

2 – OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de profissional/empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica administrativa e contenciosa, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Anhanguera (GO).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de profissional/empresa para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Contenciosa aos atos e fatos do Poder Legislativo deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância para o bom funcionamento da Câmara Municipal, visto que este profissional/empresa auxilia os Vereadores em suas atividades, analisando os procedimentos realizados pela Casa e emitindo pareceres e orientações de como que a mesma deve proceder, o sistema de Controle Interno, todas as Comissões Permanentes e Temporárias do Poder Legislativo, além de representar junto os órgãos judiciais e de controle externo.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO





- 5.1 – Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste Poder Legislativo dentro de sua área de competência;
- 5.2 – Realizar estudos e atividades especializadas ligados a atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal Anhanguera, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela Câmara e seus servidores;
- 5.3 – Elaboração de pareceres, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e portarias, e acompanhamento de processos legislativos desde sua autuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com base na Lei Orgânica do Município de Nova Anhanguera e o Regimento Interno da Casa;
- 5.4 – Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto lícito;
- 5.5 – Assessorar e promover o acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais;
- 5.6 – Assessorar, ainda, o Presidente, os demais vereadores e servidores da Casa em todos seus atos, nos assuntos pertinentes à sua gestão e legislação diversa, sempre que for devidamente solicitado;
- 5.7 – Comparecer e acompanhar impreterivelmente todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa, salvo em ocasiões previamente justificadas;
- 5.8 - Exarar pareceres sobre a regulamentação do PPA, LDO e LOA do município;
- 5.9 - Auxiliar na análise das contas do Poder Executivo;
- 5.10 - Auxiliar na análise das contas do Poder Legislativo;
- 5.11 - Auxiliar o Controle Interno da Câmara Municipal sempre que for solicitado;
- 5.12 - Auxiliar na realização de Auditoria Interna e Externa sempre que for solicitado;
- 5.13 - Em caso de necessidade de contratação de profissional/empresa para prestação serviços, orientar na maneira de melhor proceder a contratação e elaborar o seu respectivo contrato e termos necessários;
- 5.14 - Elaborar pareceres sobre os Projetos de Lei enviados pelo Executivo, que serão votados na Câmara, antes de sua apreciação;
- 5.15 - Elaborar Projetos de Lei sobre matéria de interesse municipal;
- 5.16 - Acompanhar os Vereadores em caso de reunião que trata de interesses municipais, em especial reuniões com os Poderes Legislativos do Estado e da União, sempre que solicitado;
- 5.17 - Acompanhamento processual junto ao Judiciário;
- 5.18 - Acompanhamento processual junto ao TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;
- 5.19 - Participação em reuniões, seminários e outros junto aos servidores do município,





sempre que solidado;

5.20 - Manifestar sobre o repasse do Duodécimo, quando solicitado;

5.21 - Dentre outros serviços que são naturalmente realizados por esse profissional/empresa em caso de Assessoria Jurídica a órgãos legislativos.

6 – RECURSOS

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços de assessoria jurídica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **11.01.01.031.1002.2.001.3.1.90.34.**

7 - VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, durante dez meses, perfazendo um valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo que estes valores em reais servem apenas como base para conhecimento do valor estimado da contratação, pois tomamos como referência cotação de preços no mercado.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação de serviços, decorrentes da obrigação contratual avençada;

8.1.2 – acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao (à) CONTRATADO (A) as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

8.1.4 – publicar o extrato deste contrato no mural da Câmara, de acordo com a lei orgânica do município e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.5 – prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

8.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 – fornecer, mediante solicitação verbal ou escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

8.2.2 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.3 – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os





esclarecimentos julgados necessários;

8.2.4 – manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;

8.2.5 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do (a) CONTRATADO (A).

9 – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela recusa do (a) CONTRATADO (A) em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

e) Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato





rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e do (a) CONTRATADO (A) que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4.1 – O (A) CONTRATADO (A) estará sujeito (a) às penalidades tratadas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- b) Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste instrumento e no respectivo Edital.
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4.2 – Além das penalidades citadas, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.1.4.4 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao (à) CONTRATADO (A) as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.1.4.5 – A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalva do o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.5.2 - Atrasar ou não prestar os serviços dentro do prazo e nas condições estabelecidas





neste contrato.

9.2 – Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo do Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal de Anhanguera ou a quem for determinado pelo Presidente da Câmara.

11 – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite estabelecido.

12 – RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o (a) CONTRATADO (A) com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





12.1.3 – A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.1.4 – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no placard da Câmara Municipal de Anhanguera (GO).

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não existe vinculação da Câmara Municipal de Anhanguera ou pessoa física/jurídica a ser contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura do contratante ou da contratada para tal finalidade, devendo o (a) contratado (a) comparecer à sede da Câmara Municipal de Anhanguera pelo menos 1 (uma) vez por semana, assim como quando se fizer necessário, precedida da devida comunicação da Autoridade Competente.

13.2 - Os serviços não executados na sede da Câmara Municipal de Anhanguera deverão ser encaminhados via fax ou e-mail, assim como dirimir por todos os meios de comunicação disponíveis os questionamentos ou dúvidas de qualquer dos servidores, vereadores e do Presidente da Casa.

13.3. Eventuais despesas geradas, como despesas de viagens, alimentação, hospedagem e outras desta natureza, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal de Anhanguera.

13.4. O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

13.5. O prazo para execução dos serviços destacados no presente Termo de Referência se dará entre o período de Janeiro a Dezembro de 2019, especificamente a partir da data da assinatura do respectivo contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o contrato ser aditivo conforme conveniência das partes, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Anhanguera – GO, 09 de dezembro de 2019.

DERCÍLIO RODRIGUES DIAS NETO II
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 34691265
CNPJ 01.127.430/0001-31-Email
licitacao.anhanguera@outlook.com



ANEXO II DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

REFERENTE: Tomada de Preços nº 003/2019.

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para o Poder Legislativo do Município de Anhanguera - GO.

RECURSO: Poder Legislativo Municipal.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, o (a) profissional/empresa _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com escritório/sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr.(a). _____, Profissão _____, portador(a) da OAB nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de dedarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da entidade contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

_____/____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).

Obs. Usar de preferência papel timbrado da empresa ou do escritório.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 34691265
CNPJ01.127.430/0001-31-Email
licitacao.anhanguera@outlook.com



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LC 123/2006

REFERENTE: Tomada de Preços nº 003/2019.

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para o Poder Legislativo do Município de Anhanguera - GO.

RECURSO: Poder Legislativo Municipal.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr.(a). _____, brasileiro(a) maior, capaz, endereço _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 da aquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante)

Obs. Usar de preferência papel timbrado da empresa ou do escritório.

* Fazer Declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (art.90, Lei 8666/93). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (art.88, Lei nº.8666/93).





ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

_____/____/____ de ____ de 20____.

À

Comissão Permanente de Licitação.
Referente Tomada de Preços nº 003/2019.

Prezado Senhor,

O (A) profissional/empresa _____, CPF/OAB/CNPJ _____, com escritório/estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe cujo objeto é contratação de Assessoria Jurídica para o Poder Legislativo do Município de Anhanguera.

Prestarei (mos) os serviços descritos no objeto do Contrato/Edital nº 003/2019, especialmente na forma estabelecida nos itens 5 – Condições para a Contratação e 13.0 – Condições Gerais, do Termo de Referência, e no item 19 – Do prazo, condições e local da prestação dos serviços constante do Edital nº 003/2019, obedecendo a todos os demais requisitos do edital e seus anexos.

A minha (nossa) proposta totalizou em R\$ _____, (_____), sendo dividido em ____ (____) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____, (____) cada.

O pagamento deve ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vendido.

Manterei (mos) a proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaro (amos) que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas como transporte, taxas, tributos, impostos, encargos, etc.

Dados pessoais do Profissional/Representante Legal:

Nome:
OAB nº:
CPF nº:
Estado Civil:
Endereço:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Profissional/Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 34691265
CNPJ 01.127.430/0001-31-Email
licitacao.anhanguera@outlook.com



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Tomada de Preços nº 003/2019.

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para o Poder Legislativo do Município de Anhanguera - GO.

RECURSO: Poder Legislativo Municipal.

O (A) profissional/empresa _____, inscrito no CPF/OAB/CNPJ sob nº _____, estabelecido (a) _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr. (a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, profissão _____, portador(a) da OAB nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).

Obs. Usar de preferência papel timbrado da empresa ou do escritório.





ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PODER LEGISLATIVO DE ANHANGUERA E O
PROFISSIONAL / EMPRESA
_____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica, reuniram-se, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada nesta cidade na Av. Belchior de Godoy, nº 235, centro, CEP 75.770-000, neste ato representado por seu atual Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da C.I. nº _____, _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, _____, Anhanguera – GO e do outro lado o profissional/empresa _____, inscrito no CPF/OAB/CNPJ sob nº _____, sediada _____, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº 8.666/93 e demais alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 e a proposta elaborada pelo (a) CONTRATADO (A), passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste Poder Legislativo dentro de sua área de competência;

2.2 – Realizar estudos e atividades especializadas ligados a atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal Anhanguera, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela Câmara e seus servidores;

2.3 – Elaboração de pareceres, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e portarias,





e acompanhamento de processos legislativos desde sua autuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com balizas a Lei Orgânica do Município de Nova Anhanguera e o Regimento Interno da Casa;

2.4 – Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

2.5 – Assessorar e promover o acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais;

2.6 – Assessorar, ainda, o Presidente, os demais vereadores e servidores da Casa em todos seus atos, nos assuntos pertinentes à sua gestão e legislação diversa, sempre que for devidamente solicitado;

2.7 – Comparecer e acompanhar impreterivelmente todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa, salvo em ocasiões previamente justificadas;

2.8 - Exarar pareceres sobre a regulamentação do PPA, LDO e LOA do município;

2.9 - Auxiliar na análise das contas do Poder Executivo;

2.10 - Auxiliar na análise das contas do Poder Legislativo;

2.11 - Auxiliar o Controle Interno da Câmara Municipal sempre que for solicitado;

2.12 - Auxiliar na realização de Auditoria Interna e Externa sempre que for solicitado;

2.13 - Em caso de necessidade de contratação de profissional/empresa para prestação serviços, orientar na maneira de melhor proceder a contratação e elaborar o seu respectivo contrato e termos necessários;

2.14 - Elaborar pareceres sobre os Projetos de Lei enviados pelo Executivo, que serão votados na Câmara, antes de sua apreciação;

2.15 - Elaborar Projetos de Lei sobre matéria de interesse municipal;

2.16 - Acompanhar os Vereadores em caso de reunião que trata de interesses municipais, em especial reuniões com os Poderes Legislativos do Estado e da União, sempre que solicitado;

2.17 - Acompanhamento processual junto ao Judiciário;

2.18 - Acompanhamento processual junto ao TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

2.19 - Participação em reuniões, seminários e outros junto aos servidores do município, sempre que solicitado;

2.20 - Manifestar sobre o repasse do Duodécimo, quando solicitado;

2.21 - Dentre outros serviços que são naturalmente realizados por esse profissional/empresa em caso de Assessoria Jurídica a órgãos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____





(_____), dividido em ____ (_____) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____, ____ (_____) cada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4.1.1 – O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal correspondente ao período anterior quanto à realização dos serviços contratados.

4.1.2 – O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do (a) CONTRATADO (A) no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.1.3 – As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do (a) CONTRATADO (A).

4.1.4 – O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pelo (a) CONTRATADO (A).

4.1.5 – Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do (a) CONTRATADO (A), importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.1.6 - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não existe vinculação da Câmara Municipal de Anhanguera ou pessoa física/jurídica a





ser contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura do contratante ou da contratada para tal finalidade, devendo o (a) contratado (a) comparecer à sede da Câmara Municipal de Anhanguera pelo menos 1 (uma) vez por semana, assim como quando se fizer necessário, precedida da devida comunicação da Autoridade Competente.

7.2 - Os serviços não executados na sede da Câmara Municipal de Anhanguera deverão ser encaminhados via fax ou e-mail, assim como dirimir por todos os meios de comunicação disponíveis os questionamentos ou dúvidas de qualquer dos servidores, vereadores e do Presidente da Casa.

7.3. Eventuais despesas geradas, como despesas de viagens, alimentação, hospedagem e outras desta natureza, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal de Anhanguera.

7.4. O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação de serviços, decorrentes da obrigação contratual avençada;

8.1.2 – acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao (à) CONTRATADO (A) as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

8.1.4 – publicar o extrato deste contrato no mural da Câmara, de acordo com a lei orgânica do município e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.5 – prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

8.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 – fornecer, mediante solicitação verbal ou escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

8.2.2 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.3 – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.4 – manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as





obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2019;

8.2.5 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadiplência do (a) CONTRATADO (A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela recusa do (a) CONTRATADO (A) em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

e) Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do





Contrato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e do (a) CONTRATADO (A) que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4.1 – O (A) CONTRATADO (A) estará sujeito (a) às penalidades tratadas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- b) Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste instrumento e no respectivo Edital.
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4.2 – Além das penalidades citadas, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.1.4.4 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao (a) CONTRATADO (A) as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.1.4.5 – A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalva do o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.5.2 - Atrasar ou não prestar os serviços dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.





9.2 – Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Controle Interno da Casa ou a quem for determinado pelo Presidente da Câmara.

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal no 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





14.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o (a) CONTRATADO (A) com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.1.3 – A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.1.4 – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no placard da Câmara Municipal de Anhanguera (GO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cumari/GO, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ANHANGUERA (GO), ____ DE _____ DE _____.

DERCÍLIO RODRIGUES DIAS NETO II
Presidente da Câmara Municipal de Anhanguera

CONTRATADO (A)



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 34691265
CNPJ 01.127.430/0001-31-Email
licitacao.anhanguera@outlook.com



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

